

SEI_1080.01.0035181_2025_53

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

445

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

3

OCORRÊNCIAS

8

TEMPO

13s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	5, 22, 23, 26, 30, 34	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	5, 22, 23, 26, 30, 34	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	5, 22, 23, 26, 30, 34	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	5	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	1	26	Encontrado
depósito judicial	1	5	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	6	5, 22, 23, 26, 30, 34	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 1

Página 26 · score 88.9 · nativo

que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contem e declara, ou sejft citacSo do executa do ANT&II0 VICENTE DA SILVA,brasiloiro.casado,prodttor' ruraleresidente e domiciliado na Linha 01,Casa 019, na' cidade da JAIBA/M0,comarca de Monte Azul, para pagar o ' Mbito descrito na inicial,cuja cdpia se junta a este . scroscido dap, cominacies de direito, sob pens do lhe al rem penhorados tantos de seus bens.quantos bastem para' satisfaço do dibito,cientificando•lhe que o pram:, para oferecer embargos 6 da 10 dias, contados da data da intL sacio da penhora. Cr- Onto Dito de Abril !Angela goza gob thew vao(

94

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GÉRAS
JUIZATO DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros-MG
Secretaria do Juízo de

4ª Vara Cível

CARTA PROCURATÓRIA

A(q) MM. (T) Juiz(a) de Direito
da Comarca de Monte Azul-MG
PRAZO: PARA CUMPRIMENTO:
O Exmo. Sr. Dr. MARCELO AGAPITO DE SOUZA FILHO,
Juiz de Direito do Quarta Vara Civil da Comarca de Montes Claros,
Estado de Minas Gerais e respectivo cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-
se os termos do RECURSO-PROCESSO nº3.878, requerida pelo/a
CAIXA ECONOMICA ESTADO DE MINAS GERAIS contra Paulo Roberto Xilanes, Antônio Vicente da Silva e Luis Carlos de Oliveira.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, despacho a V. Ex.^a que se deigne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim
cumprir tal como aqui se contém e declara, o REQUISIÇÃO DO EXECUTIVO DO
RECURSO VINCULADO DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, produtor
rural, residente e domiciliado na Linha 01, Casa 09, na
cidade de VALTOA/MG, comarca de Monte Azul, para pagar o '
débito descrito na inicial, cuja cópia se junta a este '
escrécio das conotações de direito, sob pena de lhe se
imponham todos os seus bens, quantos bastem para '
satisfação do débito, identificando-lhe que o prazo para
perceber embargos é de 10 dias, contados da data da intimação da penhora.

Monte Azul de Abril de 1993. _____, Juiz

(Angelo George Dias)
Escritório da Secretaria de 4ª Vara Cível, a subscrever por ordem do Juiz.

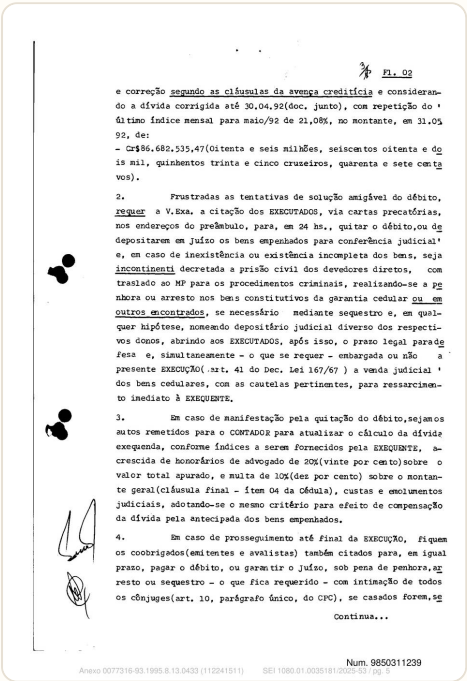
O Juiz de Direito de 4ª Vara Cível

Ass. _____
Bel. MARCELO AGAPITO DE SOUZA FILHO.

Adv. Dr. VICTÓRIA COSTA SILVA.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de Petição / Despacho / Procuração.

depositarem em Juízo os bens empenhados para conferencia judicial' e, em caso de inexistencia ou existencia incompleta dos bens, seja incontinenti decretada a prisAo civil dos devedores diretos, com traslado ao MP para os procedimentos criminais, realizando-se a pe nhora ou arresto nos bens constitutivos da garantia cedular ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qual- quer hipótese, nomeando depositário judicial diverso dos respecti- vos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o prazo legal parade Lesa e, simultaneamente - o que se requer - embargada ou nego a presente EXECUÇÃO('art. 41 do Dec. Lei 167/67) a venda judicial ' dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimen- to imediato A EXEQUENTE. 3. Em caso de manifestagAo pela quittaglo do débito,sejamos



bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 6

Página 5 · score 100.0 · nativo

crecida de honorários de advogado de 20%(vinte por cento)sobre o valor total apurado, e multa de 10%(dez por cento) sobre o montan- te geral(cláusula final - item 04 da Cédula), custas e emolumentos judiciais, adotando-se o mesmo critério para efeito de compensaglo da dívida pela antecipada dos bens empenhados. 4. Em caso de prosseguimento até final da EXECUOW, fiquem os coobrigados(emitentes e avalistas) também citados para, em igual prazo, pagar o débito, ou garantir o juízo, sob pena de penhora,ar resto ou sequestro - o que fica requerido - com intimagAo de todos os ciinjuges(art. 10, parágrafo único, do CPC), se casados forem,se Continua... Anexo 0077316-93.1995.8.13.0433 (112241511) SEI 1080.01.0035181/2025-53 / pg. 5

Fl. 02

e correção segundo as cláusulas da avença creditícia e consideran- do a dívida corrigida até 30.04.92(doc. junt), com repetição do ' último índice mensal para maio/92 de 21,08%, no montante, em 11.05 92, de:

- Cr\$86.682.535,47(Oitenta e seis milhões, seiscentos oitenta e do is mil, quinhentos trinta e cinco cruzeiros, quarenta e sete centz vos).

2. Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, requer a V.Exa. a citação dos EXECUTADOS, via cartas precatórias, nos endereços do preâmbulo, para, em 24 hs., quitar o débito,ou de depositarem em juízo os bens empenhados para conferência judicial' e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos bens, seja immediat decretada a prisão civil dos devedores diretos, com traslado ao MP para os procedimentos criminais, realizando-se a pe nhora ou arresto nos bens constitutivos de garantia cedular ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qual- quer hipótese, nomeando depositário judicial diverso dos respecti- vos donos, atraindo aos EXECUTADOS, após isso, o prazo legal para de fesa e, simultaneamente - o que se requer - embargada ou não a presente EXECUO(art. 41 do Dec. Lei 167/67) a venda judicial ' dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimen- to imediato à EXEQUENTE.

3. Em caso de manifestação pela quitação do débito,sejam os autos remetidos para o CONTADOR para atualizar o cálculo da dívida exigida, conforme índices a serem fornecidos pela EXEQUENTE, a- crescida de honorários de advogado de 20%(vinte por cento)sobre o valor total apurado, e multa de 10%(dez por cento) sobre o montan- te geral(cláusula final - item 04 da Cédula), custas e emolumentos judiciais, adotando-se o mesmo critério para efeito de compensação da dívida pela antecipada dos bens empenhados.

4. Em caso de prosseguimento até final da EXECUO, fiquem os coobrigados(emitentes e avalistas) também citados para, em igual prazo, pagar o débito, ou garantir o juízo, sob pena de penhora,ar resto ou sequestro - o que fica requerido - com intimação de todos os cônjuges(art. 10, parágrafo único, do CPC), se casados forem,se Continua...

vt4Plattern aligReletneserem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex, que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRO-SE", fazendo assim cumprir,tal como aqui se contém e declara, ou seja: a citagio do execu- tado alMagNalagrag nbras.,casadotacnico agrf- cola,res. na rua Xavantes,147,nesta ci,digolnessa cida- de e comarca de Manadba, para mar t= prazo de 24,00 & horas, o dibito descrito na inicialtacreseido das comi- nagOes de direito, sob pena de lhe serem penhorados tag tos de seus bens quantos bastem para satisfagio do debit to, cientificando-lhe que o prazo para oferecimento de 1 embargos de 10(dez) dias, ontados da data da intima . gto da penhora. Aos traia de A

30

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros
do 1º Juízo Cível

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM. (1) Juiz(a) de Direito
da Comarca de Janauária/MG
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
0 Exmo. Sr. Dr. MARCEL ADAPITO DE SOUZA FILHO,
Juiz(a) do Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros
no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-
se os termos de ação de Execução Requerida pela Caixa Eco-
nômica do Estado de Minas Gerais contra Paulo Roberto
Ximenes, Antônio Vicente da Silva e Luis Carlos de Oli-
veira, por não terem realizado nessa Comarca, depreco a V. Ex.ª
que se deigne dar posse ao seu respectivo "CUMPRASE", fazendo assim
cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja, a citação do execu-
tado LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, bras., casado, idôneo agrí-
cola, res. na rua Xarantes, 147, nesta cidade, de 24,00 a
horas, o débito descrito na inicial, acrescido das com-
nações de direito, sob pena de lhe serem penhorados tan-
tos de seus bens, quantos bastem para satisfação do débi-
to, identificando-lhe que o prazo para oferecimento de
embargos é de 10 (dez) dias, contados da data da intima-
ção da penhora.

As duas de agosto de 1.992. Eu,
Marcelo Adapito de Souza Filho
Escrivão da Secretaria da 1ª Vara Cível, e subscrevo por ordem do Juiz.

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL,
Dr.
Bel. MARCEL ADAPITO DE SOUZA FILHO.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de Petição / Despacho / Procuração.

ANEXO

ANEXO 0077316-3/1995.8.13.0433 (112241511) SEI 1080.01.0035181.00255.23.106.2

Xlmenes, AntOnio Vicente da Silva r Luiz Carlos de 01,11 vtaSito ZiartgMAACInerem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex, que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir,tal como aqui se contem e declara, ou seja: a citagto do (mega tado PAULO ROBERTO XIMENES,brasileiro,casado,agricultor res.na Av.Pnte Nova,181,Bairro jonto Nova,nessa cidade' e comarca de Curvelo, para pagar o dSbito descrito na inicialouja °Spilt se junta a este,acrescido das coming gaes de direito, sob pena de lhe serem penhorados tantos de se*s bens, quantos bastem par* satisfaglo do dSbito, cientificando-lhe que o prazo pars oferecer embargos de 10 dias, ontados da data da intimagto da penhora. Aci o3(tris) de o to de 1.992

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: **Montes, Claros**
Secretaria do Juízo: **1ª Vara Cível** **CARTA PRECATÓRIA**

A(o) MM. (ª) Juízo de Direito
da Comarca de **Curvelo-MG.**
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

O Exmo.Sr.Dr.MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO,
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de **Montes Claros,**
Estado de **Minas Gerais**

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de **Ação de Execução** requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Paulo Roberto Ximenes, Antônio Vicente da Silva e Luiz Carlos de Oliveira, todos brasileiros, casados, agricultores, residentes na Av. Ponte Nova, 181, Bairro Ponte Nova, nesta cidade e comarca de Curvelo, para pagar o débito descrito na inicial, cuja cópia se junta a este, acrescido das cominações de direito, sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para satisfação do débito, cientificando-lhe que o prazo para oferecer embargos é de 10 dias, contados da data da intimação da penhora.

Aos **03(três)** de **Agosto** de **1.992** ... Eu,
Manoel Agapito de Souza Filho
Escritor da Secretaria da Vara Cível, a subcrevo por ordem do Juiz.
O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL,
Bel.MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contem e declara, ou sejft citacSo do executa do ANT&II0 VICENTE DA SILVA,brasiloiro.casado,prodttor' ruraleresidente e domiciliado na Linha 01,Casa 019, na' cidade da JAIBA/M0,comarca de Monte Azul, para pagar o ' Mbito descrito na inicial,cuja cdpia se junta a este . scroscido dap, cominacies de direito, sob pens do lhe al rem penhorados tantos de seus bens.quantos bastem para' satisfaco do dibito,cientificando•lhe que o pram:, para oferecer embargos 6 da 10 dias, contados da data da intl sacio da penhora. Cr- Onto Dito de Abril !Angela goza gob thew vao(

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: Montes Claros-MG Secretaria do Juiz de Direito: 4ª Vara Cível	CARTA PRECATÓRIA
Ao(s) MM. (s) Juiz(a) de Direito da Comarca de Monte Azul-MG PRAZO PARA CUMPRIMENTO: O Exmo. Sr. Dr. MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO, Juiz(a) de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Montes Claros - Estado de Minas Gerais , no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.	
FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos da Execução-Processo nº 2.976, requerida pela Caixa Econômica Estado de Minas Gerais contra Paulo Roberto Ximenes, Antônio Vicente da Silva e Luis Carlos de Oliveira. E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja, a citação do executado ANTÔNIO VICENTE DA SILVA , brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Linha 01, Casa 019, na cidade de JAIBA/MG , comarca de Monte Azul, para pagar o débito descrito na inicial, cuja cópia se junta a este, acrescido das cominações de direito, sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para satisfação do débito, cientificando-lhe que o prazo para oferecer embargos é de 10 dias, contados da data da intimação da penhora.	
Em Monte Azul, 07 de Abril de 1993. Eu, <i>Angela Gregório Dantas</i> , Escrevente da Secretaria da 4ª Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz.	
O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Bel. MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO.	
Adv.: Dr. Hércules Costa Silva.	
OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.	

- LUIZ C4FLOS DE OLIVEIRA,bras. casado, tecnico agri- cola, re s nai rua Xavantes 1147 I nesta ci l digol nessa cida- de e cowards: de Illanatiba, para pagar,no prazo de 24,00 S. hétas o dtibito descrito na inicial, acre scido das comi- ,_ rieOes de direito, sob pena de lhe serem penhorados tan de.,seus bens quantos bastem para satisfaço do debi .65; cientifibando-lhe que o prazo para oferecimento de l embargeb6 de 10(dez) dias, contados da data da intima gg.o dA. Penhora. os• trPis l r2 „Escrivao(à

ESM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros
Secretaria do Juízo: 1ª Vara Cível

CARTA PRECATÓRIA

Ato MM. (1ª) Juiz de Direito
da Comarca de Janaúba/MG
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

O Exmo. Sr. Dr. MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros,
no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juiz e respectiva Secretaria, processam-se os termos de ação de Execução requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Paulo Roberto Ximenes, Antônio Vicente da Silva e Luiz Carlos de Oliveira, nº 003.08.6.828.

As diligências necessárias a serem realizadas nessa Comarca, deprecio a V. Ex.ª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: a citação do executado LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, bras., casado, técnico agrícola, res. na rua Xavantes, 1147, nesta cidade, para pagar, no prazo de 24,00 \$ Reais, o débito descrito na inicial, acrescido das comissões de direito, sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para satisfação do débito, certificando-lhe que o prazo para oferecimento de embargos é de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da penhora.

Aos 15 dias de Agosto de 1.992 ..Eu,
Escritor da Secretaria de 1ª Vara Cível, a subscrovo por ordem do Juiz.

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL,
Bel. MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Num. 9850311239
Anexo 0077316-93.1995.8.13.0433 (112241511) SEI 1080.01.0035181/2025-53 / pg. 32

do Juízo da Segunda Vara 0 10ESSO NATUREZk PARTES: MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA N° 6.571/93 Carta PrecatOria Caixa EconOmioa do los de Oliveira. Estado de 'limas Geais X Luiz Car

ADVOGADO(A): Hercules H.C.Silva e Fernando Cesar Amaral OFICIAL:

[illegible]